



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 3.542, DE 1º DE JANEIRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO,
ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 84, inciso VI, alíneas “a)” e “b)”, da Constituição da República, com a redação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.806-5/RS, Rel.: Min. Ilmar Galvão, DJU de 27-06-2003, decidida com efeito vinculante para todos os Estados da Federação, nos termos do art. 102, § 2º, da Constituição da República, combinado com o art. 28, parágrafo único, da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Estadual Direta, com as modificações introduzidas pelo art. 3º deste Decreto, tem a seguinte estrutura básica:

I - a Governadoria é constituída essencialmente pelo Gabinete Civil, pelo Gabinete Militar e pelo Gabinete do Vice-Governador;

II - integram a Governadoria, como órgãos de Assessoramento Imediato ao Governador:

- a) Procuradoria Geral do Estado;
- b) Controladoria Geral do Estado;
- c) Ouvidoria Geral do Estado; e
- d) Defensoria Pública Geral do Estado.

III - Secretarias:

a) Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio – SEARHP;

b) Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e do Abastecimento – SEAGRI;

c) Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS;

d) Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI;

e) Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM;

f) Secretaria de Estado da Cultura – SECULT;

g) Secretaria de Estado da Defesa Social – SEDS;

h) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEE;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

- i) Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ;
- j) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDEC;
- k) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH;
- l) Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SEMCDH;
- m) Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento – SEPLAN;
- n) Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEINFRA;
- o) Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;
- p) Secretaria de Estado das Relações do Trabalho – SERT; e
- q) Secretaria de Estado do Turismo – SETUR.

Art. 2º Além das Secretarias previstas no art. 1º, ficam vagas as seguintes Secretarias, até a aprovação de projeto de lei, a ser enviado ao Legislativo, dispondo sobre a sua extinção, observado o disposto nos arts. 3º e 4º:

- I** - Secretaria Coordenadora de Articulação;
- II** - Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III** - Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano;
- IV** - Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico;
- V** - Secretaria Executiva de Esporte e Lazer;
- VI** - Secretaria Geral de Governo;
- VII** - Secretaria de Política e Gestão Colegiada;
- VIII** - Secretaria Especializada da Mulher;
- IX** - Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias;
- X** - Secretaria Especializada Regional Metropolitana;
- XI** - Secretaria Especializada Regional Norte;
- XII** - Secretaria Especializada Regional Centro;
- XIII** - Secretaria Especializada Regional Agreste e Baixo São Francisco;
- XIV** - Secretaria Especializada Regional Sertão; e
- XV** - Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos.

§ 1º Enquanto não for aprovado o projeto de lei de que trata o *caput* deste artigo, os respectivos cargos de Secretários de Estado, de provimento em comissão, permanecerão vagos, bem como os seguintes cargos com nível e prerrogativas de Secretário de Estado, também de provimento em comissão:

- I** - 3 (três) cargos de Secretário Extraordinário, previstos no art. 77, inciso I, da Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003;
- II** - 1 (um) cargo de Gestor de Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal, ligada à Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças; e
- III** - 1 (um) cargo de Gestor da Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR, ligada à Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 3º Fica alterada a denominação das seguintes Secretarias Estaduais:

I - Secretaria Executiva da Administração, Recursos Humanos e Patrimônio para Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

II - Secretaria Executiva da Agricultura, Irrigação, Pesca e Abastecimento para Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e do Abastecimento;

III - Secretaria Executiva de Inserção e Assistência Social para Secretaria de Estado da Assistência Social;

IV - Secretaria Executiva da Ciência e da Tecnologia para Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação;

V - Secretaria Executiva da Comunicação para Secretaria de Estado da Comunicação;

VI - Secretaria Executiva da Cultura para Secretaria de Estado da Cultura;

VII - Secretaria Executiva da Educação para Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

VIII - Secretaria Executiva da Fazenda para Secretaria de Estado da Fazenda;

IX - Secretaria Executiva da Indústria, Comércio e Serviços para Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico;

X - Secretaria Executiva do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e Naturais para Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

XI - Secretaria Executiva de Ressocialização para Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos;

XII - Secretaria Executiva do Planejamento para Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento;

XIII - Secretaria Executiva de Saúde para Secretaria de Estado da Saúde;

XIV - Secretaria Executiva de Economia Solidária, Trabalho e Renda para Secretaria de Estado das Relações do Trabalho;

XV - Secretaria Executiva de Turismo para Secretaria de Estado do Turismo;

XVI - Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços para a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura; e

XVII - Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social para Secretaria de Estado da Defesa Social.

Art. 4º Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:

I - da Secretaria Geral de Governo, da Secretaria de Política e Gestão Colegiada, da Secretaria Especializada Regional Metropolitana, da Secretaria Especializada Regional Norte, da Secretaria Especializada Regional Centro, da Secretaria Especializada Regional Agreste e Baixo São Francisco, da Secretaria Especializada Regional Sertão e da Assessoria Técnica do Governo, para o Gabinete Civil e para a Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, dentro de suas respectivas atribuições;

II - da Secretaria Coordenadora de Articulação para o Gabinete Civil e para a Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, dentro de suas respectivas atribuições;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

III - da Secretaria Coordenadora de Planejamento, Gestão e Finanças para a Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, para a Secretaria de Estado da Fazenda e para a Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, dentro de suas respectivas atribuições;

IV - da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Humano para a Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, para a Secretaria de Estado da Assistência Social, para a Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, para a Secretaria de Estado da Comunicação, para a Secretaria de Estado da Cultura, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e para a Secretaria de Estado da Saúde, dentro de suas respectivas atribuições;

V - da Secretaria Coordenadora de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e do Abastecimento, para a Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, para a Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, para a Secretaria de Estado das Relações do Trabalho e para a Secretaria de Estado do Turismo, dentro de suas respectivas atribuições;

VI - da Secretaria Coordenadora de Infra-Estrutura e Serviços para a Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e do Abastecimento, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, dentro de suas respectivas atribuições;

VII - da Secretaria Executiva de Ressocialização para a Secretaria de Defesa Social;

VIII - da Secretaria Especializada da Mulher para a Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, dentro de suas respectivas atribuições;

IX - da Secretaria Especializada de Defesa e Proteção das Minorias e da Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos para a Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, dentro de suas respectivas atribuições;

X - da Secretaria Executiva de Esporte e Lazer para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, dentro de suas respectivas atribuições;

XI - da Unidade Executora Estadual do Programa de Ajuste Fiscal para a Secretaria de Estado da Fazenda;

XII - da Unidade Executora Estadual do Programa de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR para a Secretaria de Estado do Turismo;

XIII - da Unidade de Coordenação Estadual do Programa de Modernização da Gestão do Planejamento do Estado de Alagoas – PNAGE para a Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento;

XIV - da Superintendência do Centro Cultural e de Exposições de Maceió para a Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio; e

XV - do Fundo de Microcrédito do Estado de Alagoas – FUNCRED para a Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas das unidades administrativas e as atribuições de que trata este artigo serão identificados em ato do Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, dentro de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 2º As unidades administrativas alcançadas pelos incisos deste artigo ficam transferidas com os respectivos contratos, convênios, dotações orçamentárias, bens patrimoniais, serviços, acervo e recursos, bem como a lotação de cargos de pessoal efetivo.

§ 3º As dotações orçamentárias transferidas pelo § 2º serão identificadas em ato do Secretário de Estado do Planejamento e do Orçamento.

Art. 5º Ficam transferidas as seguintes atribuições e as respectivas unidades administrativas:

I - o Arquivo Público Estadual, o Escritório de Alagoas em Brasília, a Diretoria de Articulação Nacional e a Superintendência do Cerimonial para o Gabinete Civil;

II - o Serviço de Bem-Estar Social para a Secretaria de Estado da Assistência Social;

III - a Defesa Civil do Gabinete Civil para a Secretaria de Estado da Defesa Social;

IV - o Centro de Pesquisas Forenses – CPFor/AL para a Secretaria de Estado da Defesa Social;

V - a Superintendência de Apoio aos Movimentos Sociais, a Superintendência de Proteção e Orientação ao Consumidor de Alagoas – PROCON e o Núcleo Setorial de Apoio à Juventude para a Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos;

Parágrafo único. Aplica-se às atribuições e às unidades administrativas alcançadas por este artigo o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º.

Art. 6º As atividades da Administração Pública Estadual Direta serão inicialmente organizadas nos seguintes Sistemas:

I - Sistema de Planejamento, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento;

II - Sistema de Finanças e Contabilidade, coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III - Sistema de Arrecadação, coordenado pela Secretaria de Estado da Fazenda;

IV - Sistema de Recursos Humanos e Correição Administrativa, coordenado pela Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

V - Sistema de Logística, Suprimento e Patrimônio, coordenado pela Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

VI - Sistema de Tecnologia da Informação, coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento;

VII - Sistema de Modernização Administrativa, coordenado pela Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

VIII - Sistema Jurídico, coordenado pela Procuradoria Geral do Estado; e

IX - Sistema de Auditoria, coordenado pela Controladoria Geral do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo são as Secretarias de Estado ou os órgãos responsáveis por sua coordenação.

§ 2º As normas, orientações e decisões dos órgãos centrais dos sistemas referidos neste artigo vinculam todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3º As decisões de que trata o § 2º deste artigo vinculam os órgãos e as entidades quando publicadas no Diário Oficial do Estado ou comunicadas por ofício circular.

§ 4º Os órgãos centrais dos sistemas previstos neste artigo poderão avocar quaisquer decisões e processos para sua análise e decisão.

§ 5º A organização em sistemas tem por finalidade assegurar a concentração e a articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processuais, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais.

Art. 7º As entidades da Administração Pública Estadual Indireta vinculam-se às seguintes Secretarias de Estado:

I - a Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, a Agência de Serviços Administrativos do Estado de Alagoas – AGESA, o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Alagoas – IPASEAL SAÚDE e a Companhia de Administração de Recursos Humanos e Patrimoniais – CARHP à Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio;

II - o Instituto de Desenvolvimento Rural e Abastecimento de Alagoas – IDERAL, a Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL e o Instituto de Terras e Reforma Agrária de Alagoas – ITERAL à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária, da Pesca e do Abastecimento;

III - o Instituto Zumbi dos Palmares – IZP à Secretaria de Estado da Comunicação;

IV - a Diretoria de Teatros de Alagoas – DITEAL à Secretaria de Estado da Cultura;

V - a Fundação de Amparo à Pesquisa de Alagoas – FAPEAL à Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação;

VI - o Laboratório Industrial Farmacêutico – LIFAL, a Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, o Instituto de Metrologia e Qualidade – INMEQ e a Agência Alagoana de Habitação e Urbanismo – AGAHU à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico;

VII - o Instituto de Educação Profissional – INEPRO, a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL e a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte;

VIII - o Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas – DETRAN à Secretaria de Estado de Defesa Social;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IX - a Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento de Alagoas – CASAL, o Serviço de Engenharia de Alagoas S/A – SERVEAL e o Departamento de Estradas de Rodagem – DER à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura;

X - o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas – IMA à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

XI - a Agência de Fomento de Alagoas S/A – AFAL, a Companhia Alagoana de Parcerias Público-Privadas – COMAP, a Companhia de Empreendimentos, Intermediação e Parcerias – CEPAL e o Instituto de Tecnologia em Informática e Informação – ITEC à Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento;

Art. 8º A Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Polícia Civil ficam operacionalmente subordinados à Secretaria de Estado da Defesa Social, sob seu controle, supervisão e coordenação.

Art. 9º A Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Chefe do Executivo Estadual a relação dos Conselhos da Administração Estadual, com seus respectivos prazos de mandatos, que não tenham vinculação constitucional.

Art. 10. Fica criada a Comissão Gestora de Reforma Administrativa, constituída por representantes da Secretaria de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, da Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, da Secretaria de Estado da Fazenda, do Gabinete Civil e da Procuradoria Geral do Estado, para, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, apresentar proposta de reorganização do modelo administrativo estadual.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, Maceió, 1º de janeiro de 2007, 190º da Emancipação Política e 119º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador do Estado

ÁLVARO ANTÔNIO MELO MACHADO
Secretário de Estado do Gabinete Civil

JÚLIO SÉRGIO DE MAYA PEDROSA MOREIRA
Secretário de Estado do Planejamento e do Orçamento



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MARIA FERNANDA QUINTELLA BRANDÃO VILELA
Secretária de Estado da Fazenda

ANDRÉ CHAVES VAJAS
Secretário de Estado da Administração, dos Recursos Humanos e do Patrimônio

MARIO JORGE UCHÔA SOUZA
Procurador Geral do Estado